CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº 04 20 / 2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a implantação de plantão presencial de médicos ortopedistas nas Unidades de Pronto Atendimento sob gestão do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a implantação de plantão presencial de médicos ortopedistas nas Unidades de Pronto Atendimento sob gestão do Município de Fortaleza, com o objetivo de ampliar a resolutividade do atendimento de urgência, reduzir o tempo de espera por avaliação especializada e assegurar assistência mais célere e adequada aos usuários com queixas traumato-ortopédicas.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº_____.
PROJETO DE LEI Nº _____.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a implantação de plantão presencial de médicos ortopedistas nas Unidades de Pronto Atendimento sob gestão do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar plantão presencial de médicos ortopedistas nas Unidades de Pronto Atendimento sob gestão do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. A medida de que trata esta Lei tem por finalidade ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de urgência e emergência nos casos de natureza traumato-ortopédica, assegurando atendimento especializado mais célere, eficiente e humanizado.

Art. 2º O plantão presencial de médicos ortopedistas poderá ser implantado de forma gradual, conforme planejamento administrativo do Poder Executivo, observando-se a demanda assistencial, a disponibilidade orçamentária e a estrutura física e operacional de cada unidade.

Art. 3º A atuação dos profissionais de que trata esta Lei poderá compreender, dentre outras atribuições compatíveis com a especialidade:

I – avaliação clínica presencial de pacientes com queixas ortopédicas e traumáticas;
II – definição de conduta inicial e encaminhamento terapêutico adequado;
III – solicitação e análise de exames necessários ao atendimento de urgência;
IV – realização de procedimentos compatíveis com a estrutura e a competência da unidade;
V – encaminhamento para serviços de maior complexidade, quando necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá definir critérios de priorização para a implantação do plantão presencial de ortopedia, considerando, entre outros fatores:

I – o volume de atendimentos traumato-ortopédicos da unidade;
II – a localização estratégica da UPA;
III – o histórico de encaminhamentos externos por ausência de especialista;
IV – a necessidade de redução da sobrecarga em outras unidades da rede de saúde.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas, contratuais e operacionais necessárias ao provimento dos profissionais, bem como celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE

_____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a implantação de plantão presencial de médicos ortopedistas nas Unidades de Pronto Atendimento sob gestão do Município de Fortaleza, como medida voltada ao fortalecimento da rede de urgência e emergência e à ampliação da resolutividade do atendimento prestado à população.

É recorrente a procura das Unidades de Pronto Atendimento por pacientes com fraturas, entorses, luxações, traumas, dores agudas e outras intercorrências de natureza ortopédica que demandam avaliação especializada célere. Em muitos casos, a ausência de ortopedista em regime presencial dificulta a definição imediata da conduta médica, prolonga o tempo de permanência do paciente na unidade, aumenta a necessidade de transferências e pode retardar o início do tratamento adequado.

A implantação de plantão presencial de ortopedia representa medida administrativa pertinente e socialmente relevante, pois contribui para maior eficiência no atendimento, melhora o fluxo assistencial e reduz a sobrecarga de outros pontos da rede que acabam absorvendo demandas que poderiam ser resolvidas na própria UPA. Além disso, promove maior segurança clínica aos usuários e aos profissionais da saúde, assegurando avaliação especializada em situações que exigem resposta rápida e precisa.

A proposta dialoga com a necessidade de qualificação da assistência pública municipal, especialmente em contextos de urgência, nos quais o fator tempo influencia diretamente a qualidade do desfecho clínico. Ao aproximar o especialista da porta de entrada da urgência, o Município fortalece a capacidade de resposta do sistema, racionaliza encaminhamentos e melhora a experiência do cidadão que busca atendimento.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima, oportuna e de elevado interesse público, apta a contribuir para o aperfeiçoamento da política municipal de saúde e para a oferta de atendimento mais resolutivo, digno e eficiente à população de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL